



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2021/01/000219
Data Protoc....: 08/01/2021
Hora.....: 11:04
Requerente.: Centro de Integ Empresa Escola do Est. Rio Grande
Numero.....: 861
Complem.....: Prédio
Bairro.....: Higienopolis
CEP.....: 90550142
Cidade.....: Porto Alegre-RS
Logradouro....: Rua Dom Pedro II
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 53M443B
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso referente ao Pregão Presencial nº 108/2020, Processo nº1567.2020, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 34763111

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 08 de janeiro de 2021

Sabrina Fetta

Assinatura do Requerente

MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ILMO. SR. PREGOEIRO

Pregão Presencial nº 108/2020
Processo nº 1567.2020

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RS - CIEE/RS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Pedro II, 861, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.954.957/0001-95, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar contrarrazões ao recurso interposto por GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA.

1. Síntese.

GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA. recorre da decisão que declarou o CIEE habilitado para participar do certame licitatório, sustentando que, na sessão realizada no dia 30.12.2020, o CIEE teria sido considerado habilitado de forma irregular, pois seu representante naquele ato recebeu poderes por pessoa que não possuiria capacidade jurídica, pois o outorgante, senhor Lucas Antonio Sciapina Baldisseratto, não seria formalmente o Superintendente Executivo do CIEE, considerando que seu ato de nomeação para aquele cargo não estaria registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, havendo apenas o protocolo da solicitação de registro.

2. Razões do recorrido.

2.1. Com a devida vênias, as razões recursais consubstanciam-se em tentativa desesperada de reverter decisão que atende à legalidade.

Efetivamente, os documentos apresentados pelo CIEE preenchem integralmente as determinações do Edital, pois formalmente o Superintendente Executivo do CIEE é o senhor Lucas Antonio Sciapina Baldisseratto, desde 21 de dezembro de 2020, conforme designação assinada pelo Presidente do CIEE-RS e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CIEE-RS (doc. em anexo).

Com efeito, o novo Superintendente Executivo exerce plenamente suas funções institucionais, inclusive a outorga de poderes para que outorgados, como no caso desta licitação, representem institucionalmente o CIEE.

A recorrente tenta confundir a necessidade de registro formal da pessoa jurídica com o registro dos seus colaboradores internos, subordinados à Direção, o que é inapropriado, notadamente quando, como no caso em tela, o CIEE, ainda que desobrigado, levou a registro o documento de nomeação do seu novo Superintendente.

Inicialmente, consigna-se a exigência da Lei dos Registros Públicos:

Art. 114. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos: (Renumerado do art. 115 pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

Depois, e não menos importante, as competências do Presidente do CIEE (Estatuto do CIEE presente nos autos e juntado pela própria recorrente com o seu recurso):

Artigo 16 – Compete ao Presidente:

d) Designar o Superintendente Executivo do CIEE-RS em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

Por isso é totalmente inapropriada a afirmação feita no recurso de que haveria uma Ata de nomeação do Superintendente Executivo do CIEE, pois a respectiva nomeação é feita por designação, conforme acima transcrito.

Efetivamente, acertadamente o pregoeiro afastou o argumento da recorrente, pois todos os documentos apresentados pelo CIEE estão em conformidade com a legislação e com seus atos constitutivos.

No ponto, é importante reiterar que o documento de designação do novo superintendente, senhor Lucas Antonio Sciapina Baldisseratto, apresentado pelo CIEE na fase de habilitação e questionado no recurso aqui respondido, está firmado pelo Presidente



do CIEE e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, exatamente como previsto no seu Estatuto Social.

Vale dizer que, por mais importante que seja o cargo de Superintendente Executivo, não se trata de administrador da pessoa jurídica, mas de pessoa de confiança nomeada pelo Presidente do CIEE, nos termos do artigo 16, d, do Estatuto Social, acima transcrito.

Quanto ao argumento de ter havido “somente” o protocolo da carta de nomeação do senhor Lucas para o cargo de Superintendente Executivo no competente Registro de Títulos e Documentos, evidentemente que a formalidade, ainda que não prevista nos atos constitutivos do CIEE, tampouco na Lei dos Registro Públicos (abaixo segue transcrição dos documentos com obrigatoriedade de registro), foi providenciada pelo recorrido com o respectivo protocolo, no cartório no dia seguinte ao das assinaturas do documento de designação firmado em 21 de dezembro, conforme documento apresentado pelo CIEE e transcrito no recurso.

Com efeito, basta ver as disposições do artigo 129 da Lei dos Registros Públicos para se constatar a fragilidade do argumento recursal, valendo a sua transcrição integral:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

1º) os contratos de locação de prédios, sem prejuízo do disposto do artigo 167, I, nº 3;

2º) os documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;

3º) as cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;

4º) os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;

5º) os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;

- 6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- 7º) as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;
- 8º) os atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior.
- 9º) os instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento.

Não bastasse a ausência de exigência legal para o registro da nomeação do cargo de superintendente executivo, ainda merece especial destaque o fato de que o particular não pode ser prejudicado pela inércia ou demora, ainda que justificável, do ato registral.

Vale reiterar: o protocolo da nomeação do senhor Lucas ocorreu no dia seguinte à formal designação pelo Presidente.

Com efeito, no ponto, importa fazer a transcrição do artigo 153 da Lei dos Registros Públicos:

Art. 153. Os títulos terão sempre um número diferente, segundo a ordem de apresentação, ainda que se refiram à mesma pessoa. **O registro e a averbação deverão ser imediatos e, quando não o puderem ser, por acúmulo de serviço, o lançamento será feito no prazo estritamente necessário, e sem prejuízo da ordem da pre-
notação.** Em qualquer desses casos, o oficial, depois de haver dado entrada no protocolo e lançado no corpo do título as declarações prescritas, fornecerá um recibo contendo a declaração da data da apresentação, o número de ordem desta no protocolo e a indicação do dia em que deverá ser entregue,

devidamente legalizado; o recibo será restituído pelo apresentante contra a devolução do documento.

É por isso que o Cartório de Títulos e Documentos garante a sua função primordial, conferindo publicidade a todo o documento apresentado para o respectivo registro, desde o seu protocolo (Livro A), nos termos do artigo 146 da lei dos Registros Públicos:

Art. 146. Apresentado o título ou documento para registro ou averbação, serão anotados, no protocolo, a data de sua apresentação, sob o número de ordem que se seguir imediatamente, a natureza do instrumento, a espécie de lançamento a fazer (registro integral ou resumido, ou averbação), o nome do apresentante, reproduzindo-se as declarações relativas ao número de ordem, à data, e à espécie de lançamento a fazer no corpo do título, do documento ou do papel.

Ao contrário do que foi afirmado no recurso, o ex-superintendente executivo do CIEE jamais poderia firmar a procuração para o preposto representar a instituição no dia da Sessão, pois, aí sim, se estaria praticando uma ilegalidade e uma falsa declaração, pois o CIEE possui somente um Superintendente Executivo, que é o senhor Lucas, desde o dia 21 de dezembro de 2020.

Como se vê, as exigências dos itens 2.1.1. e 4.1 apontadas pela recorrente foram integralmente atendidos pelo CIEE, sendo, portanto, imprestáveis ao caso concreto as ementas de decisões judiciais transcritas no recurso, pois não possuem qualquer relação com o caso concreto.

3. Conclusão.

Face ao exposto, O CIEE pede seja desprovido o recurso.

Nesses termos, Pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2021.

Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto

Superintendente Executivo CIEE-RS

CPF 443.541.340-04

RG 3018846067

CIEE-RS Sede Administrativa

Av. Dom Pedro II, 861 - Porto Alegre - RS - CEP: 90550-142

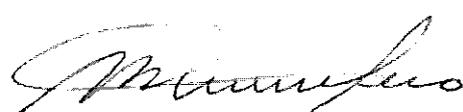
Fone: (51) 3284.7000 - www.cieers.org.br

Designação do Superintendente Executivo do CIEE-RS

O Presidente **Marivaldo Antonio Tumelero**, com mandato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em consonância com o Artigo 16, letra "d" do Estatuto Social do CIEE-RS, em comum e pleno acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, **José Carlos Hruby**, com mandato de abril de 2020 a abril de 2023, designam para o cargo de **Superintendente Executivo**, **Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto**, para o período de 22 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2020.


José Carlos Hruby
Presidente do Conselho Deliberativo
do CIEE-RS


Marivaldo Antonio Tumelero
Presidente do CIEE-RS



visto
Eutichiano Davi Neto
20/12/2020

NOTA DE ENTREGA		
Número da nota Nº 119713A	Via Cliente	Data de emissão 22/12/2020 14:13:30
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - Porto Alegre/RS - 90020-020 Fone/Fax: (51) 3211-3666 - Site: tdjpoa.com.br Email: titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br Oficial: Bel. Fêrsto Brinckmann Filho CPF: 007.958.360-15		
Protocolo: 1757319		
Nome do Apresentante: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS		
Telefone: 32847085 - ALINE		
Entrada em: 22/12/2020		
Depósito R\$ 176,22		
O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de		
Observações / Documentos entregues		
<div style="background-color: black; height: 15px; width: 100%;"></div> DO NOVO SUPERINTENDENTE		

Ligar Após ¹²⁵ dias úteis

10º TABELIONATO DE NOTAS / OA



10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1736 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005 - Fone: (51) 3341-1011
 E-mail: contato@10tab.com.br

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia extraída Nestas Notas, por ser uma reprodução fiel do ANVERSO do documento que me foi apresentada. Dou fe: 0446-04-2000002.17319 (1A0)
 Porto Alegre, 4 de janeiro de 2021
 Leomar Paulo Renner
 Emol.: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 1,40 - 2521345-03580 167

Leomar Paulo Renner
 Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMISSÃO DE NOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2021/1/219

Requerente: Centro de Integ Empresa Escola do Est. Rio Grande do Sul - CIEE/RS

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	08/01/21	Para análise e providências.

Triunfo, 08 de janeiro de 2021.

Gustavo Barbo

GUSTAVO BARCELOS BRAGA